



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

LEI Nº 330/2001-PE

De 18 de outubro de 2001.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR DOIS ADVOGADOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) advogados, com experiência jurisdicional, para prestarem serviços de interesse da administração do Município de São José do Bonfim-PB, junto ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, Junta de Conciliação, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e onde for necessário.

Parágrafo Único- Cada advogado receberá, mensalmente, a cifra de 1.150,00 (Hum mil e cento e cinquenta reais), renovando anualmente o referido contrato, conforme conveniência do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 18 de outubro de 2001.


Miguel Mota Victor

Prefeito Constitucional